



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

REQUERIMENTO Nº 01/2011

(Do Sr. Vereador Marcelo Rocha da Silva)

“Requer a constituição de uma Comissão Especial para revisar e atualizar a Lei Orgânica do Município de Pindoretama”

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA,

Os Vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no parágrafo único do art. 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pindoretama, requerem, ouvido o Plenário, a criação de uma Comissão Especial para revisar e atualizar a Lei Orgânica do Município de Pindoretama, composta por 3 (três) Vereadores e com a assessoria técnico-jurídica dos Assessores Jurídicos da Câmara, para no prazo de 180 dias, prorrogáveis por mais 60 dias, apresentar projeto de emenda de reforma da Lei Orgânica vigente, e de uma Comissão Consultiva, constituída por um representante do Conselho Comunitário de Defesa Social - (CCDS), um do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, um do Sindicato dos Produtores Rurais Cascavel e Pindoretama – (Sinrural) e dois cidadãos residentes no município e de notório saber e destacada experiência no campo de processo legislativo, de livre escolha da Comissão Especial, com a finalidade de propor sugestões, prestar apoio consultivo e assessoramento à Comissão Especial, nomeada pelo Presidente da Câmara.

Assim, vimos junto aos nossos pares solicitar a aprovação deste requerimento pela sua relevância para o Município de Pindoretama.

Plenário “Vereador Ari Nelson”, 11 de fevereiro de 2011.


Marcelo Rocha da Silva
Vereador


Câmara Municipal de Pindoretama
Projeto Encaminhado
às Comissões


Câmara Municipal de Pindoretama
Projeto Encaminhado
às Comissões


Antonio José Menezes Barbosa
Vereador


Elis Regina Nonato Bessa
Vereador


Câmara Municipal de Pindoretama
APROVADO
em 18/02/2011

JUSTIFICATIVA

Desde as promulgações em 5 de outubro de 1988 e 5 de outubro de 1989, as Constituições Federal e Estadual do Ceará receberam, respectivamente, 66 e 68 emendas. Contudo, com 20 anos de vigência, a nossa Lei Orgânica Municipal, promulgada em 25 de maio de 1990, não acompanhou ao ordenamento jurídico-constitucional nascido dessas emendas.

Ademais, houve nessas duas últimas décadas, com as emendas constitucionais sobreditas, o advento de novos instrumentos jurídicos regulatórios (Estatuto da Cidade, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei das Licitações, Região Metropolitana de Fortaleza etc.) e a Lei Orgânica de Pindoretama novamente não se adequou a essas leis e, com isso, muitos dos seus 166 artigos continuam desatualizados, ultrapassados e inconstitucionais.

Destarte, é imperioso que a nossa Carta Magna Municipal será revisada e atualizada dentro desse novo contexto jurídico-constitucional numa perspectiva de termos mais transparência pública nas ações dos Poderes Legislativo e Executivo e a ampla participação popular nos destinos do Município de Pindoretama.